

## RESOLUÇÃO Nº 002/2009

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, em cumprimento à deliberação unânime dos integrantes da Assembleia-Geral Extraordinária da CNM, ocorrida em 30 de junho de 2009, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

### CONSIDERANDO QUE:

- a) a CNM é uma associação de natureza jurídica, sem fins lucrativos, mantida em parte pela contribuição dos Municípios brasileiros a ela associados;
- b) a indispensabilidade de aprimorar os instrumentos de controle da Entidade visando aprimorar o atendimento administrativo e técnico aos Municípios filiados;
- c) a necessidade de racionalização dos fluxos gerenciais da entidade associativa;
- d) o contínuo e crescente número de movimentações financeiras e contábeis;
- e) a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos, no que tange ao setor financeiro;
- f) o conteúdo normativo estabelecido no art. 13 do Estatuto Social da CNM,

### RESOLVE:

Art. 1º Outorgar poderes de representação ao Sr. Moacir Luiz Rangel, brasileiro, contador, portador do RG nº 8043662801, SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 609.225.240-68, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, relativos às atividades inerentes ao setor financeiro/contábil da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Art. 2º Outorgar poderes específicos de representação na assinatura e requerimento de documentos fiscais, contábeis e documentos bancários em geral, como: realizar pagamentos, transferências bancárias, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições [...], solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações da CNM, retirar cheques devolvidos, baixar cheques, efetuar e autorizar aplicações e resgates financeiros, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, fazer transferências por meio eletrônico, alterar dados cadastrais da CNM, realizar movimentação financeira no RPG, assinar editais de compras e contratos em geral com fornecedores, patrocinadores, parceiros e com prestadores de serviços.

Art. 3º A presente Resolução surtirá seus jurídicos e legais efeitos a contar de 1º de julho do corrente ano, após sua publicação na íntegra.

Brasília, 1º de julho de 2009.

Paulo Ziulkoski  
Presidente